



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO TRE-PI N° 16/2010, REFERENTE
À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL RÉGIONAL ELEITORAL DO
PIAUÍ E A EMPRESA A.F.G CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA.**

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sr. Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí de nº 5.601, de 7 de abril de 2006, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A.F.G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.157.877/0001-30, estabelecida na Rua Arlindo Nogueira, n.º 420, Edifício José Mangueira Filho, Sala 03, Centro, em Teresina-PI, CEP: 64.000-290, com Fone/Fax: (86) 3222-4731/ 9986-1421 e e-mail: afgconstrucoes@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Aurélio Ferry de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, com R.G. 113.645-SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 051.655.553-72, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente TERMO ADITIVO, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do Processo Administrativo nº 159/2010 – COAAD (SADP nº 14821/2010) e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO do contrato originário nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A redação do item 2.4 da Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.4 - Para atendimento de jornada extraordinária, a CONTRATADA não poderá descumprir norma trabalhista, bem como aquelas relativas à Convenção ou Acordo Coletivo, inclusive, com relação ao descanso semanal remunerado. Caso a circunstância exija, a CONTRATADA poderá designar profissional diverso daquele que executa normalmente o trabalho para desempenhar as atividades em caráter excepcional"

AF *J*

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica inserido o item 2.7 à Cláusula Segunda, com a seguinte redação:

“2.7- *O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal*”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

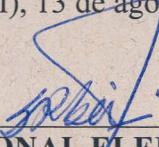
Este Termo Aditivo é celebrado com base nos fundamentos externados nos autos do Processo Administrativo nº 159/2010 – COAAD (SADP Nº 14.821/2010).

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário e nos termos aditivos já celebrados.

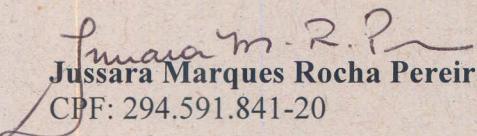
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina (PI), 13 de agosto de 2010.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças


A.F.G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Aurélio Ferry de Oliveira
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20


Wênia da Silva Moura
CPF: 899.784.713-91